



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ituberá

1

Segunda-feira • 11 de Abril de 2022 • Ano • Nº 3284

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ituberá publica:

- **Decreto N. 143/2022, de 11 de abril de 2022** - Decreta ponto facultativo nas datas que indica nas repartições públicas municipais de Ituberá, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 144, de 11 de abril de 2022** - Estabelece o calendário fiscal e a correção monetária do IPTU e dá outras providências.

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARENCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



### DECRETO N. 143/2022, DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Decreta ponto facultativo nas datas que indica nas repartições públicas municipais de Ituberá, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUBERÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica determinado Ponto Facultativo no dia 14 e no dia 22 de abril de 2022, diante da quinta-feira Santa e do feriado de Tiradentes, respectivamente, para todos os setores da Administração Municipal, desde que não existam pendências por parte do servidor com relação ao cargo/função que exerce ou compromissos inadiáveis que criem prejuízo ao interesse público e **exceto para os que prestem serviços de caráter ininterruptos e essenciais, principalmente os cargos lotados nas Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano**, por questões de interesse público indispensável, para os quais, **cabará à unidade administrativa responsável disciplinar cada caso.**

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 11 de abril de 2022.**

**REGES J. ARAGÃO SANTOS**  
Prefeito



☎ (73) 3256-8100 ✉ gabinete@itubera.ba.gov.br  
🌐 www.itubera.ba.gov.br 📞 prefeitura municipal de itubera 📱 prefeitura de itubera  
Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000



**DECRETO Nº 144, DE 11 DE ABRIL DE 2022.**

Estabelece o calendário fiscal e a correção monetária do IPTU e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUBERÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir os prazos para recolhimento de tributos e a prestação de informações ao Fisco municipal, em conformidade com o Código Tributário do Município;

**CONSIDERANDO** a redação do Código Tributário Municipal, que afirma que “o Calendário Fiscal estabelecerá as datas de vencimento dos tributos e o número de parcelas e será expedido por ato do Poder Executivo”;

**CONSIDERANDO** que diversas normas municipais têm sua eficácia condicionada aos complementos descritos no calendário fiscal;

**DECRETA**

**Art. 1º.** O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Administração Tributária e conforme a Planta Genérica de Valores.

**Art. 2º.** O IPTU poderá ser pago em parcela única com o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, até o dia 30 (trinta) de maio de 2022.

**Art. 3º.** O contribuinte poderá optar pelo pagamento em parcelas, sem direito ao desconto previsto no artigo anterior, conforme datas definidas abaixo:



☎ (73) 3256-8100 ✉ gabinete@itubera.ba.gov.br

🌐 www.itubera.ba.gov.br 📱 prefeitura municipal de itubera 📘 prefeitura de itubera

Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000



- I. 1ª Parcela em 30/05/2022;
- II. 2ª Parcela em 30/06/2022;
- III. 3ª Parcela em 29/07/2022;
- IV. 4ª Parcela em 30/08/2022; e
- V. 5ª Parcela em 30/09/2022.

**§ 1º** O número máximo de parcelas será de 05 (cinco).

**§ 2º** O valor mínimo de cada parcela será de no mínimo R\$ 30,00 (trinta reais).

**Art. 4º.** Enquanto não ocorrer o Recadastramento Imobiliário que possibilitem a atualização dos Padrões de construção, o padrão que será utilizado, é o PADRÃO REGULAR, de acordo a Lei Nº 1.780 de 13/12/2021, Parte B para todos os imóveis com construção, caso não haja cadastro específico de outro padrão;

**Art. 5º.** Fica ainda autorizado, o procedimento de atualização monetária dos valores utilizados como base de cálculo ou referência de cálculo dos tributos, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, correspondente aos 12 (doze) meses anteriores.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 11 de abril de 2022.

**REGES JONAS ARAGÃO SANTOS**

**Prefeito**



 (73) 3256-8100  gabinete@itubera.ba.gov.br  
 www.itubera.ba.gov.br  prefeituramunicipaldeitubera  prefeituradeitubera  
Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91, Centro, Ituberá / BA - CEP: 45435000